



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 351/2024 TRE-AL/PRE/AADM

Autoriza a realização de horas extraordinárias e dispõe sobre o plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 4 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n. 9.504/97, na Lei Complementar n. 64/1990 e na Resolução TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da

Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0006285-65.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 15 de agosto a 4 de outubro de 2024.

§1º O horário de funcionamento dos plantões será das 10 às 16 horas, para os Cartórios Eleitorais e unidades da Secretaria deste Tribunal.

§2º Na eventual existência de feriado municipal no período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo Município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.

Art. 2º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 15 de agosto a 4 de outubro de 2024, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no §1º, do artigo 1º, observado o limite de servidores a seguir indicado:

I – Cartórios Eleitorais – até 2 (dois) servidores;

- II – Gabinete da Presidência (GPRES) e Assessoria de Apoio ao Gabinete da Presidência (AAGP) – até 5 (cinco) servidores;
- III – Assessoria Consultiva (ACON) – até 3 (três) servidores;
- IV – Assessoria do Juiz Auxiliar da Presidência (AJAP) e Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência (GJAP) – até 2 (dois) servidores;
- V – Assessoria Administrativa da Presidência (AADM) – 1 (um) servidor;
- VI – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ACSC) – 1(um) servidor;
- VII – Assessoria de Segurança Institucional (ASI) – até 2 (dois) servidores;
- VIII – Assessoria de Acessibilidade e Relações Institucionais (AARI) – 1 (um) servidor;
- IX – Seções de Processo dos Membros (SPM) – 1 (um) servidor por Seção, excetuando-se a Seção de Processos da Corregedoria Regional Eleitoral (SEPROCRE);
- X – Ouvidoria (OUV) – 1 (um) servidor;
- XI – Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) – até 4 (quatro) servidores lotados em suas unidades, incluindo aqueles vinculados à Seção de Processos da Corregedoria Regional Eleitoral (SEPROCRE);
- XII – Diretoria-Geral – até 4 (quatro) servidores;
- XIII – Gabinete da Secretaria Judiciária (GSJ) – até 3 (três) servidores;
- XIV – Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos (CRPACF) – até 6 (seis) servidores;
- XV – Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários (CARP) – até 3 (três) servidores;
- XVI – Coordenadoria de Jurisprudência, Documentação e Bilioteconomia (CJDB) – 1(um) servidor;
- XVII – Secretaria de Administração (SAD) – até 12 (doze) servidores lotados em quaisquer das unidades da Secretaria;
- XVIII – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (GSGP) – até 2 (dois) servidores;

XIX – Coordenadoria de Desenvolvimento (CODES) – até 3 (três) servidores;

XX – Coordenadoria de Pessoal (COPES) – até 3 (três) servidores.

§1º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o horário dos plantões realizados pelos servidores relacionados nos incisos do caput poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 3º No período referido no *caput*, do art. 1º, nos dias de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, fica autorizada a realização de até 2 (duas) horas de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, observando-se o limite de servidores definido no art. 2º.

Art. 4º Nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 14 de agosto a 17 de setembro de 2024, fica autorizada a realização de serviço extraordinário por até 11 (onze) servidores lotados em unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no §1º, do artigo 1º.

§1º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o horário dos plantões realizados pelos servidores indicados no caput poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 5º Nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 18 de setembro a 4 de outubro de 2024, fica autorizada a realização de serviço extraordinário por até 25 (vinte e cinco) servidores lotados em unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no §1º, do artigo 1º.

§1º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o horário dos plantões realizados pelos servidores indicados no caput poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 6º Nos dias de segunda a sexta-feira compreendidos nos períodos referidos nos *caputs*, dos artigos 4º e 5º, excetuando-se os feriados, fica autorizada a realização de até 2 (duas) horas de serviço extraordinário pelos servidores lotados em unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, observado o limite de servidores definidos naqueles dispositivos.

Art. 7º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês subsequente à realização do labor extraordinário e até o seu terceiro dia útil, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em processo exclusivo para essa finalidade.

§ 1º No caso de envio após o prazo previsto no caput, o pagamento do serviço extraordinário somente se dará ao final das eleições de 2024, condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A realização de serviço extraordinário não excederá ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Parágrafo único. O limite mencionado no *caput* levará em consideração o total de horas extraordinárias realizadas no mês, inclusive as eventualmente autorizadas por outro ato normativo.

Art. 9º As unidades deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso I, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 10 Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas à deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso I, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente